

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE Nº 037/2023

O PREFEITO MUNICIPAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo Administrativo IPME nº **011/2020 - (processo TCE-CE nº 15879/2020-5)**, de Aposentadoria Voluntária Por Idade – Proventos pela Média, com fundamento na art. 40, § 1º, item III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Lei Municipal nº 457/2001. Lei Municipal nº 637/2006. Lei Municipal nº 1.713/2020. Lei Municipal nº 1006/11.

RESOLVEM CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** ao Sr. **JOSE ARY ALVES DA SILVA**, matrícula Nº **0436**, ocupante do cargo de **GARI-A – PV 11 TEC ADM**, Lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Eusébio.

O valor do benefício (levando-se em consideração a última remuneração na data do requerimento da aposentadoria), será de **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 40. § 1º, item III, “b” da CF/1988 (redação Emenda Constitucional nº 41/2003)	Aposentadoria Por Idade
Art. 40. § 2º c/c § 2º do art. 201 da CF/1988	Complemento Constitucional da Renda
Art. 40. § 3º, § 8º e § 17º da CF/1988	Do Cálculo do Benefício
Art. 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 637/06, c/c Decreto 065/06 c/c Art. 4º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1006/11.	Incorporação das Gratificações
Lei Municipal nº 457/2001, Art. 2º, I, “a”.	Qualidade de Segurado

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

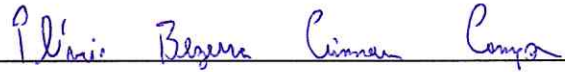
BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base	R\$ 1.273,85
Gratificação INSALUBRIDADE	R\$ 254,77
TOTAL:	R\$ 1.528,64
Valor da Média Proporcional	R\$ 718,56
Complemento Constitucional	R\$ 326,44
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.045,00

Os benefícios serão pagos em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003. Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento. **Este revoga o ato concessivo de Nº 016/2020, datado de 15 de julho de 2020.**

Eusébio - CE, 19 de outubro de 2023.



Acilon Gonçalves Pinto Junior
PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO



Plinio Bezerra Câmara Campos
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPME